



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 14/8/2018, DODF nº 155, de 15/8/2018, p. 10.
Portaria nº 230, de 15/8/2018, DODF nº 156, de 16/8/2018, p. 6.

PARECER Nº 123/2018-CEDF

Processo nº 084.000270/2015

Interessado: **ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a rede Instituto Técnico de Educação de Brasília, composta pelo Instituto Técnico de Educação de Brasília – Asa Sul e pelo Instituto Técnico de Educação de Brasília – Sobradinho II; aprova a Proposta Pedagógica da rede Instituto Técnico de Educação de Brasília; e aprova os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Saúde Bucal da rede Instituto Técnico de Educação de Brasília.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 29 de junho de 2015, de interesse da rede Instituto Técnico de Educação de Brasília, composta pelo Instituto Técnico de Educação de Brasília – Asa Sul, situado no SHIGS 702, Conjunto C Parte, Salas 303 a 307, Brasília - Distrito Federal, e Instituto Técnico de Educação de Brasília – Sobradinho II, situado na AR 19, Conjunto 2, Lote 8, Loja 1, Sobradinho II – Distrito Federal, ambos mantidos pelo ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília - EIRELI- ME, com sede no SHIGS 702, Conjunto C Parte, Salas 303 a 307, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento da rede, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, Planos de Curso e Regimento Escolar, fls. 1, 283 e 316.

Cabe registrar que as solicitações de credenciamento das duas instituições educacionais pertencentes à rede Instituto Técnico de Educação de Brasília, Asa Sul e Sobradinho II, foram solicitadas tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul foi inicialmente credenciado por 5 anos pela Portaria nº 47/SEEDF, de 31 de janeiro de 2006, com fulcro no Parecer nº 279/2005-CEDF. Conforme Portaria nº 147/SEEDF, de 29 de setembro de 2012, com base no Parecer nº 145/2012-CEDF, possui autorização para a oferta da educação profissional técnica de nível médio - Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde. Pela Portaria nº 131/SEEDF, de 4 de abril de 2017, restou encerrado o curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, nesta unidade, fl. 749.

O Instituto Técnico de Educação de Brasília – Sobradinho II foi inicialmente credenciado em 2010 até 31 de dezembro de 2015, conforme Portaria nº 99/SEEDF, de 18 de maio de 2010, com fulcro no Parecer nº 127/2010-CEDF. Possui autorização para os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Saúde Bucal e de Técnico em Enfermagem, ambos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

Por fim, cabe registrar que a unidade de Taguatinga Sul foi extinta pela Portaria nº 307/SEEDF, de 26 de setembro de 2016, fl. 463.



II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão Institucional, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos fls. 1, 283 e 316.
- Licença de Funcionamento, unidade Sobradinho II, fl. 18.
- Regimento Escolar, fls. 48 a 78.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 309.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 317 a 333.
- Alvará de Funcionamento, unidade Asa Sul, fl. 495.
- Relatórios de análise dos Planos de Curso Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 742 a 747, 798 a 803
- Parecer Técnico de Especialista, fls. 657 a 658, 877 a 883. 885 a 891.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo e corpo docente, fls. 729 a 733, 781 a 782.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 790.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 805 a 812, 817 a 870.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 892 a 896.
- Contratos de Locação Comercial, fls. 909 a 916, 917 a 919.
- Proposta Pedagógica, fls. 920 a 938.
- Plano de Curso – Técnico em Enfermagem, fls. 939 a 991.
- Plano de Curso – Técnico em Saúde Bucal, fls. 992 a 1029.

Das condições físicas:

- Licença de Funcionamento Nº 00004/2013, unidade Sobradinho II, emitida pela Administração Regional de Sobradinho II, em 18 de janeiro de 2013, para prestação de serviços de educação profissional, por prazo indeterminado, fl. 18.
- Alvará de Funcionamento nº 02569/2006, unidade Asa Sul, emitido em 8 de dezembro de 2006 pela Administração Regional de Brasília, contemplando o ensino ofertado, por tempo indeterminado, à fl. 495.

Insta destacar que tais documento estão válidos até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos, após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico – Profissional nº 7/2016 - GIPEP/DINE, favorável às condições físicas das unidades da Asa Sul e de Sobradinho II, fl. 309.
- Contratos de Locação Comercial das duas unidades, fls. 909 a 916, 917 a 919.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas visitas de inspeção *in loco* na unidade da Asa Sul e de Sobradinho II, em 19 e 26 de outubro de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 805 a 812, 817 a 854, quando foram verificadas as estruturas físicas e pedagógicas das instituições educacionais para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, observados aspectos da secretaria/escrituração escolar, restando constatado que tudo estava organizado e de acordo com a legislação vigente, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias. Foram compatibilizadas as habilitações dos profissionais e o relatório de melhorias qualitativas.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 317 a 333, destacam-se:

- Aprimoramento didático-pedagógico: a instituição educacional adquiriu diversos materiais didático-pedagógicos para os cursos técnicos, os quais encontram-se relacionados às fls. 323 a 333. Houve efetiva participação da equipe em palestras, congressos e seminários, tanto na área educacional como na área da saúde.
- Aprimoramento administrativo: todos os setores são informatizados. Na direção e secretaria é utilizado um programa educacional (*unicollege*), que visa facilitar todo processo acadêmico. Houve reestruturação do corpo técnico-pedagógico e administrativo. Avaliação e aprimoramento do processo educativo.
- Modernização de equipamentos: foram adquiridos diversos equipamentos, conforme relação às fls. 331 e 333.
- Qualificação dos recursos humanos: o aperfeiçoamento e a qualificação dos profissionais da rede educacional do Instituto Técnico de Educação de Brasília ocorre por meio da participação em congressos, seminários, encontros e palestras, nas áreas educacionais, de saúde, de informática e de odontologia.
- Atividades que envolvam a comunidade escolar: palestras; visitas em domicílio e assistência à saúde coletiva voltados à comunidade local.

Dos pareceres dos especialistas:

Constam os pareceres técnicos do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO-DF e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-DF, fls. 657 e 658, 877 a 883, 885 a 891, favoráveis aos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Saúde Bucal.

Da Proposta Pedagógica, fls. 920 a 938.

- Missão:

A rede educacional do Instituto Técnico de Educação de Brasília tem como missão a formação e o desenvolvimento dos recursos humanos a partir de atividades desenvolvidas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, valorizando os princípios de humanização, contribuindo para o desenvolvimento da cidadania, da ética, do respeito e da preocupação com a sua comunidade, fl. 927.



- Organização pedagógica, fls. 928 e 929: a rede educacional do Instituto Técnico de Educação de Brasília oferta a educação profissional técnica de nível médio com os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal, observada a demanda existente de atendimento do setor de saúde do Distrito Federal e entorno.

Registra-se que a organização curricular e processos de avaliação do ensino e da aprendizagem constam de cada Plano de Curso.

Dos Planos de Curso.

1 - Plano de Curso – Técnico em Enfermagem, fls. 939 a 991.

- Justificativa para a oferta do curso: atender às necessidades de um mercado cada vez mais exigente de profissionais qualificados para desempenho de suas funções, observada a grande demanda por técnicos para a área enfermagem no Distrito Federal e entorno.
- Objetivo do curso: O curso tem como objetivo geral “oferecer ensino de qualidade, que promova a integração do conhecimento teórico com o conhecimento prático, sempre preocupado com a realidade sociocultural dos usuários, mantendo um atendimento humanizado e profissional.” (fl. 943). São apresentados ainda 9 (nove) objetivos específicos.
- Metodologia adotada: desenvolvida por meio de aulas expositivas com a utilização de recurso audiovisual e *datashow*, televisores e computadores; tarefas dirigidas e orientadas pelo professor; conversação didática sobre o tema; além de trabalhos em grupo.
- Requisitos para o ingresso no curso: o estudante deverá apresentar, dentre outros, o comprovante de idade mínima de 16 anos; o documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou declaração de estar cursando o referido ensino (2ª série), quando for o caso.
- Perfil profissional de conclusão de curso: ao concluir o curso, o estudante será capaz de realizar curativos, administrar medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, além de auxiliar no processo saúde-doença, de preparar o paciente para os procedimentos de saúde, de prestar assistência de enfermagem e de aplicar as normas de biossegurança.
- Organização curricular: o curso é ofertado na modalidade presencial com a carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas referentes à parte teórico-prática e 600 horas relativas às práticas profissionais na forma de Estágio Profissional Supervisionado, de caráter obrigatório, distribuídos em 3 (três) módulos semestrais, está prevista saída intermediária com qualificação profissional em Auxiliar de Enfermagem, conforme segue:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- * Módulo I – 600 horas + 200 horas de estágio supervisionado.
- * Módulo II – 600 horas + 200 horas de estágio supervisionado, cujo término certifica o estudante em Auxiliar de Enfermagem.
- * Módulo III - 600 horas + 200 horas de estágio supervisionado, cujo término qualifica o estudante em Técnico em Enfermagem.

- Critérios de Avaliação: A média mínima para aprovação no curso é 6,0 (seis), considerando a escala adotada, sendo permitida a progressão parcial com dependência em até 2 (dois) componentes curriculares. A progressão parcial com dependência não se aplica ao estudante retido em um módulo, em razão da frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento, conforme a legislação vigente.
- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem e do curso: o processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem é caracterizado por um processo de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante nas diversas atividades educativas, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A avaliação da instituição educacional é realizada ao final de cada módulo, mediante oferta de formulário pela própria instituição cujos dados serão computados para orientar as correções e ajustes necessários. Possibilita-se ainda a autoavaliação, visando orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- Especificação da infraestrutura adequada ao curso: as instalações físicas, equipamentos, mobiliário, recursos didático-pedagógicos, sala de leitura e laboratórios, que compõem a unidade da rede educacional ITEB constam às fls. 975 a 977.
- Critérios de certificação: aos concluintes dos respectivos módulos I, II e III, só poderão ser efetivadas, a certificação e a diplomação, mediante cumprimento de todos componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas de cada módulo e o cumprimento do estágio profissional supervisionado. Ao concluir com aproveitamento os módulos I e II, o estudante fará jus ao Certificado de Auxiliar de Enfermagem. Ao concluir todo o curso, o estudante fará jus ao Diploma de técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem.
- Relação de professores e especialistas, incluindo o Diretor, e relação de pessoal administrativo e de apoio, com as respectivas habilitações, qualificação e função, contratados ou a serem contratados, consta às fls. 979 a 983.
- Plano de estágio supervisionado: a carga horária do Estágio Profissional Supervisionado para o Técnico de Enfermagem é de 600 (seiscentas) horas, assim distribuídas: 200 horas para o módulo I, 200 horas para o módulo II, e 200 horas para o módulo III. Não há certificação caso o estudante esteja cursando o módulo com dependência de componente curricular. No percurso do estágio supervisionado, o estudante será avaliado no desempenho das atividades desenvolvidas. Os critérios de desempenho do estudante estão relacionados.



- É de responsabilidade do supervisor de estágio, função exercida por enfermeiro, profissional graduado e habilitado, além de ser inscrito no COREN/DF: acompanhar o estagiário durante toda sua permanência nas instituições de saúde. O supervisor deverá acompanhar um número máximo de estudantes; em caso de atendimento ao paciente em estado grave e de emergência, o número de estagiário será reduzido e, o enfermeiro supervisor deverá garantir o rodízio dos estudantes nas diversas clínicas.
- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimento e de experiências anteriores: será admitido o aproveitamento de estudos para profissionais que concluírem a qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, com o respectivo ensino médio, bem como aos profissionais que concluíram o curso de graduação. O aproveitamento de estudos não poderá exceder a carga horária exigida para a certificação de Auxiliar de Enfermagem. O estudante, por experiência profissional ou vivência prática, pode requerer aproveitamento de estudos. O estudante proveniente de outra instituição educacional, será submetido à adaptação de estudos, proporcionando, os ajustes necessários e o acompanhamento do novo currículo, sob a orientação da rede educacional, assim como, o estudante vindo do exterior que, receberá tratamento especial, conforme legislação específica.

2 - Plano de Curso – Técnico em Saúde Bucal, fls. 992 a 1029.

- Justificativa para a oferta do curso: atender às necessidades de um mercado cada vez mais exigente de profissionais qualificados para desempenho de suas funções, observada a grande demanda por técnicos em saúde bucal no Distrito Federal e entorno.
- Objetivo do curso: O curso tem como objetivo geral “oferecer ensino de qualidade, que promova a integração do conhecimento teórico com o conhecimento prático, sempre preocupado com a realidade sociocultural dos usuários, mantendo um atendimento humanizado e profissional.” (fl. 996). São apresentados ainda 9 (nove) objetivos específicos,.
- Metodologia adotada: desenvolvida por meio de aulas expositivas com a utilização de recurso audiovisual e *datashow*, televisores e computadores; tarefas dirigidas e orientadas pelo professor; conversação didática sobre o tema; além de trabalhos em grupo.
- Requisitos para o ingresso no curso: o estudante deverá apresentar, dentre outros, o comprovante de idade mínima de 16 anos; o documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou declaração de estar cursando o referido ensino (2ª série), quando for o caso.
- Perfil profissional de conclusão de curso: ao concluir com aproveitamento o curso, o estudante será capaz de promover a prevenção e o controle das doenças bucais; desenvolver programas educativos e de saúde bucal; desenvolver



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, estética e função mastigatória do indivíduo; realizar sob supervisão do cirurgião-dentista, tomadas radiográficas de uso odontológico; processar filme radiográfico; controlar estoques; supervisionar a manutenção dos equipamentos e instrumentar o cirurgião-dentista.

- Organização curricular: o curso é ofertado na modalidade presencial com a carga horária total de 1.440 horas, sendo 1.200 horas referentes à parte teórico-prática e 240 horas relativas às práticas profissionais na forma de Estágio Profissional Supervisionado, de caráter obrigatório, distribuídos em 3 (três) módulos semestrais e sendo possibilitada uma saída intermediária com qualificação profissional em Auxiliar de Saúde Bucal, conforme segue:
 - * Módulo I – 400 horas + 80 horas de Estágio Supervisionado I, cujo término certifica o estudante em Auxiliar de Saúde Bucal.
 - * Módulo II – 400 horas.
 - * Módulo III - 400 horas + 160 horas de Estágio Supervisionado II, cujo término qualifica o estudante em Técnico em Saúde Bucal.
- Critérios de Avaliação: A média mínima para aprovação no curso é 6,0 (seis), sendo permitida a progressão parcial com dependência em até 2 (dois) componentes curriculares. A progressão parcial com dependência não se aplica ao estudante retido em um módulo, em razão da frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento, conforme a legislação vigente.
- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem e do curso: o processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem é caracterizado por um processo de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante nas diversas atividades educativas, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A avaliação da instituição educacional é realizada ao final de cada módulo, mediante oferta de formulário pela própria instituição cujos dados serão computados para orientar as correções e ajustes necessários. Possibilita-se ainda a autoavaliação, visando orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- Especificação da infraestrutura adequada ao curso: as instalações físicas, equipamentos, mobiliário, recursos didático-pedagógicos, sala de leitura e laboratórios, que compõem a unidade da rede educacional ITEB constam às fls. 1018 e 1019.
- Critérios de certificação: aos concluintes dos respectivos módulos I, II e III, só poderão ser efetivadas a certificação e a diplomação mediante cumprimento de todos componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas de cada módulo e o cumprimento do estágio profissional supervisionado. Ao concluir com aproveitamento os módulos I, o estudante fará jus ao Certificado de Auxiliar de Saúde Bucal. Ao concluir todo o curso, o estudante fará jus ao Diploma de técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relação de professores e especialistas, incluindo o Diretor, e relação de pessoal administrativo e de apoio, com as respectivas habilitações, qualificação e função, contratados ou a serem contratados, consta às fls. 1021 a 1022.
- Plano de estágio supervisionado: a carga horária do Estágio Profissional Supervisionado para o Técnico de Saúde Bucal é de 240 horas, assim distribuídas: após a conclusão dos módulos I e III. O estágio Profissional Supervisionado I é de 80 horas, realizado ao final do módulo I, e o estágio supervisionado II, de 160 horas será feito ao final do módulo II. É de responsabilidade do supervisor de estágio, função exercida por dentista supervisor que deverá acompanhar o estagiário nas unidades de atendimento ao paciente.
- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimento e de experiências anteriores: será admitido o aproveitamento de estudos para profissionais que concluírem a qualificação profissional de Auxiliar de de Saúde Bucal, com o respectivo ensino médio, bem como aos profissionais que concluíram o curso de graduação. O aproveitamento de estudos não poderá exceder a carga horária exigida para a certificação de Auxiliar de Saúde Bucal. O estudante, por experiência profissional ou vivência prática, pode requerer aproveitamento de estudos. O estudante proveniente de outra instituição educacional, será submetido à adaptação de estudos, proporcionando, os ajustes necessários e o acompanhamento do novo currículo, sob a orientação da rede educacional, assim como, o estudante vindo do exterior que, receberá tratamento especial, conforme legislação específica.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 48 a 78, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a rede Instituto Técnico de Educação de Brasília, composta pelo Instituto Técnico de Educação de Brasília – Asa Sul, situado no SHIGS 702, Conjunto C Parte, Salas 303 a 307, Brasília - Distrito Federal, e pelo Instituto Técnico de Educação de Brasília – Sobradinho II, situado na AR 19, Conjunto 2, Lote 8, Loja 1, Sobradinho II – Distrito Federal, ambos mantidos pelo ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília - EIRELI-ME, com sede no SHIGS 702, Conjunto C Parte, Salas 303 a 307, Brasília - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da rede Instituto Técnico de Educação de Brasília;
- c) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Saúde Bucal, ambos do eixo tecnológico Ambiente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



e Saúde, da rede Instituto Técnico de Educação de Brasília, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de agosto de 2018.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 7/8/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 123/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA – SOBRADINHO II Curso: Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde Regime: Modular Semestral Turnos: Diurno e Noturno		
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	HORAS
I	Introdução a Odontologia	28
	Noções de Anatomia e Fisiologia Humana	60
	Biossegurança aplicada à Odontologia I	32
	Relações Humanas e Administração	32
	Promoção de Saúde Bucal I	48
	Materiais Dentários	80
	Anatomia Facial e Bucal	120
	Estágio Profissional Supervisionado I	80
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I Qualificação Profissional de Auxiliar em Saúde Bucal	480
II	Português Instrumental	32
	Radiologia na Odontologia	32
	Promoção de Saúde Bucal II	120
	Fundamentos em Odontologia I	116
	Biossegurança aplicada à Odontologia II	100
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	400
III	Fundamentos em Odontologia II	180
	Saúde Bucal Coletiva	120
	Metodologia Científica	100
	Estágio Profissional Supervisionado II	160
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	560
CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS MÓDULOS (I+II+III)		1.200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO (Auxiliar 80h +160h = Técnico)		240
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.440
Observações: 1. Horário de Funcionamento: Matutino - 8h às 12h10. Vespertino – 13h50 às 18h. Noturno - 18h30 às 22h40 Sábado e domingo - 8h às 12h10 e 13h10 às 17h20 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos 3. Duração do intervalo: 10 minutos não computados na carga horária.		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo II do Parecer nº 123/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA – ASA SUL INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA – SOBRADINHO II Curso: Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde Regime: Modular Semestral Turnos: Diurno e Noturno		
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	HORAS
I	Ética em Saúde	20
	Anatomia e Fisiologia Humana	80
	Microbiologia e Parasitologia	40
	Psicologia Aplicada à Enfermagem	48
	Enfermagem em Saúde Coletiva	60
	Ética Profissional	20
	Biossegurança Aplicada à Enfermagem	28
	Atendimento Pré-hospitalar	32
	Matemática Instrumental	24
	Farmacologia Aplicada à Enfermagem	48
	Estágio Profissional Supervisionado I	200
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	600
II	Português Instrumental	24
	Nutrição Aplicada à Enfermagem	32
	Fundamento de Enfermagem	136
	Enfermagem em Clínica Médica	80
	Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia	44
	Assistência à Criança, ao Adolescente/Jovem	44
	Enfermagem em Neonatologia	40
	Estágio Profissional Supervisionado II (Qualificação de Auxiliar de Enfermagem)	200
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem	600
III	Segurança do Paciente	24
	Controle de Infecção Hospitalar	24
	Enfermagem em Saúde Mental	48
	Centro de Material Esterilizado	24
	Assistência ao Paciente Crítico/ Grave	72
	Enfermagem em Centro Cirúrgico	40
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	40
	Assistência ao Paciente em Situação de Urgência e Emergência	80
	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	24
	Administração Aplicada à Enfermagem	24
	Estágio Profissional Supervisionado III	200
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	600
CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS MÓDULOS (I+II+III)		1.200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO (Auxiliar 400h + 200h = Técnico)		600
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.800
Observações: 1. Horário de Funcionamento Matutino - 8h às 12h10. Vespertino – 13h50 às 18h. Noturno -18h30 às 22h40 Sábado e domingo- 8h às 12h10 e 13h10 às 17h20. 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos. 3. Duração do intervalo: 10 minutos não computados na carga horária.		